

Aviso para apresentação de candidaturas

Designação do aviso

Inovação 2030 - Inovação

Código do aviso

M2030-2024-10

Data da publicação

06/05/2024

Apoio para

Operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras.

Ações abrangidas por este aviso

São suscetíveis de apoio as operações da tipologia de operação «Investimento Empresarial Produtivo», que visam:

- A produção de novos bens e serviços ou melhorias significativas da produção atual, a partir da valorização de conhecimento e da incorporação de conhecimento e tecnologia na atividade produtiva das empresas e/ou;
- A adoção de novos, ou significativamente melhorados, processos ou métodos de fabrico, de logística e distribuição, bem como métodos organizacionais ou de marketing;
- Não são apoiados projetos de investimento de mera expansão e modernização.

Entidades que se podem candidatar

Micro, pequenas, médias empresas (PME) e grandes empresas (NPME)

Área geográfica abrangida

NUTS II Região Autónoma da Madeira

Período de candidaturas

O período de candidaturas tem início em 06/05/2024, às 18:00 horas e conclusão em 08/07/2024, às 17:00 horas.

O encerramento do Aviso pode ser antecipado a qualquer momento, de acordo com o previsto no n.º 3 do artigo 18.º do Regulamento Específico anexo à Portaria das Secretarias Regionais de Economia, Mar e Pescas e das Finanças n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

A antecipação do encerramento do Aviso será devidamente publicitada no site do Madeira 2030, com a antecedência mínima de 5 dias úteis.

Dotação fundo indicativa disponível neste aviso	Fundo e Taxa máxima de cofinanciamento	
9.000.000,00€	FEDER	45 %

Programa financiador

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Entidade gestora do apoio

Autoridade de Gestão do Programa Regional da Madeira 2021-2027

Contactos para mais informações

Linha dos Fundos 800 10 35 10 (09:00-18:00h - gratuito)

Correio eletrónico: linhadosfundos@linhadosfundos.pt

Programa Regional da Madeira 2021-2027

Telefone: +351 291 214 000

Correio eletrónico: idr@madeira.gov.pt

Código do aviso M2030-2024-10

Data de publicação 06/05/2024

Natureza do aviso Concurso

Âmbito de atuação Operações

Designação do aviso

Inovação 2030

Finalidades e objetivos

O presente Aviso, destina-se a permitir a apresentação de candidaturas no âmbito do sistema de incentivos “Inovação 2030” no quadro do Objetivo Específico RSO 1.3 *Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME do Madeira 2030*, financiado pelo Fundo Europeu para o Desenvolvimento Regional (FEDER).

O referido sistema de incentivos visa promover a alteração do perfil de especialização da economia regional e reforçar a sua competitividade externa, através da melhoria das capacidades produtivas das empresas, do incremento do investimento empresarial no desenvolvimento de soluções inovadoras, e sustentáveis, sobretudo baseadas nos resultados de I&D e no aumento do emprego qualificado.

Dotação

Programa	Programa Regional Madeira 2021-2027			
Prioridade do Programa	1A – Madeira + Inteligente e Competitiva: Conhecimento e Inovação			
Objetivos específicos	RSO 1.3 Reforçar o crescimento sustentável e a competitividade das PME, bem como a criação de emprego nas PME, inclusive através de investimentos produtivos			
Tipologia de ação	RSO 1.3 – 01 Investimento empresarial produtivo			
Tipologia de intervenção	RSO 1.3 – 01 – 01 Inovação Produtiva			
Tipologia de operação	1037 Investimento empresarial produtivo (SI)			
Fundo	Valor Dotação Fundo	Taxa Máxima	Valor Dotação Nacional	Fonte de Financiamento Nacional disponível
FEDER	9.000.00,00€	45%	1 588 235,29 €	ORAM
Dotação Global	9.000.00,00€	45%	1 588 235,29 €	ORAM

(Duplicar a tabela conforme as necessidades)

Enquadramento em instrumentos territoriais

Não aplicável.

Área geográfica

RAM (NUTS II)

Legislação nacional

Tem política pública regulada ou contribui para uma Agenda ou Estratégia Nacional?

- Não
- Sim. Qual? Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Tem regulamento específico?

- Não
- Sim. Qual? Regulamento Específico Sistema de Incentivos à Inovação Produtiva “Inovação 2030” (RESIIP) anexo à Portaria das Secretarias Regionais de Economia, Mar e Pescas e das Finanças n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, na sua redação atual.

Ações elegíveis

São suscetíveis de financiamento as operações de natureza inovadora que se traduzam na produção de bens e serviços transacionáveis e/ou internacionalizáveis e com elevado valor acrescentado e nível de incorporação nacional, que correspondam a um investimento inicial, conforme definido no n.º 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, designadamente:

1. A criação de um novo estabelecimento.
2. O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, devendo esse aumento corresponder no mínimo a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-operação.

Nesta tipologia, a empresa deve aumentar a sua capacidade produtiva de bens e/ou serviços já produzidos nesse estabelecimento. Para demonstrar o cumprimento do aumento mínimo de 20% é admitido o aumento em termos de Valor Bruto da Produção (VBP).

3. A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, sendo que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal precedente ao início dos trabalhos (2023). Ou seja, a despesa elegível da operação deve representar no mínimo o valor correspondente a 3 vezes o valor contabilístico dos ativos reutilizados.

Os ativos reutilizados na operação de diversificação (terrenos, edifícios, máquinas, equipamentos e outros ativos fixos tangíveis e intangíveis) devem ser identificados pela empresa na candidatura, sendo admitida a utilização de um método pró-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos novos produtos.

4. A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, sendo que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados ao processo a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes (2021, 2022 e 2023).

Nesta tipologia não se está na presença de novas produções (bens ou serviços), mas antes na alteração fundamental de processo global de produção.

As amortizações e depreciações dos ativos associados ao processo a modernizar são os que estão registados na contabilidade da empresa correspondentes ao estabelecimento em causa relacionados com o produto/serviço sobre os quais incide a alteração fundamental do processo de decisão.

Quando a alteração fundamental de processo possa não abranger a produção de todos os produtos ou serviços do estabelecimento, é admitida a utilização de um método pró-rata para o seu apuramento, com base no peso relativo do volume de vendas dos produtos abrangidos no processo de alteração fundamental.

No formulário de candidatura, o candidato deve apresentar o investimento por estabelecimento, com a correspondente tipologia de ação associada, ou, no caso de existir mais do que uma, a tipologia dominante, descrevendo adequadamente ao nível técnico, económico e financeiro, as atividades de inovação aplicadas em cada tipologia, de acordo com os conceitos descritos no Mérito do Projeto (MP):

- Inovação de Produto;
- Inovação de Processo;
- Inovação de Marketing;
- Inovação Organizacional.

O Projeto Estruturante Regional (PER) poderá ser elegível em casos devidamente fundamentados e em função da relevância, posicionamento e dinâmica da operação para a concretização da estratégia regional, devidamente reconhecido por Resolução do Conselho do Governo.

O PER é apresentado a título individual por uma empresa e segue um regime especial de negociação sujeito às especificidades previstas no Anexo C do RESIIP.

Entidades beneficiárias (incluindo destinatários, quando relevante)

Micro, pequenas, médias empresas (PME) e grandes empresas (NPME), de qualquer natureza e sob qualquer forma jurídica, com contabilidade organizada, que cumpram os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 10.º do RESIIP.

As empresas do Sector Público Empresarial, não são elegíveis nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do RESIIP.

Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários ou operações

Para serem suscetíveis de apoio, as operações devem cumprir os requisitos de elegibilidade previstos no artigo 11.º do RESIIP, e contribuir para as finalidades e objetivos do presente Aviso.

No âmbito do cumprimento do Princípio «Não Prejudicar Significativamente» (DNSH), previsto no artigo 9.º do RESIIP, para além do cumprimento dos critérios de elegibilidade estabelecidos no referido RESIIP, os beneficiários devem assegurar, no decorrer da execução e em função do respetivo CAE da operação, que o investimento não prejudica significativamente nenhum dos objetivos ambientais estabelecidos no artigo 9.º do Regulamento (EU) 2020/852, de 18 de junho, do Parlamento e do Conselho, nos termos do artigo 17.º do mesmo Regulamento e respetivos atos delegados, devendo apresentar, até ao encerramento, uma autoavaliação do alinhamento dos investimentos a realizar com o referido Princípio. Para o efeito, pode ser apresentado, como custo elegível da operação, eventuais estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com este Princípio.

Modalidade de apresentação de candidaturas	Número máximo de candidaturas	Duração das operações
Individual	1	24 meses, exceto nos casos identificados no n.º 3 do artigo 28.º do RESIIP.

Condições de atribuição de financiamento da operação

Taxas de financiamento:

- 1) O incentivo a conceder é calculado através da aplicação às despesas elegíveis de uma taxa base de 25%, a qual poderá ser acrescida das seguintes majorações:
 - a) 10% para operações apresentadas por PME;
 - b) 5% para operações que visem a criação de emprego qualificado;
 - c) 5% para as operações localizadas nos concelhos do Porto Moniz, São Vicente, Santana e Porto Santo.
- 2) O incentivo atribuído por operação não poderá exceder as taxas de intensidade máximas, expressas em equivalente de subvenção bruta (ESB), conforme mapa de auxílios com finalidade regional aprovado pela Comissão Europeia em vigor, para as despesas sujeitas aos auxílios regionais com finalidade regional.

Âmbito Setorial:

São elegíveis as operações inseridas em todas as atividades económicas, com exceção das previstas nos n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 8.º do RESIIP, com especial incidência naquelas que visam a produção de bens e serviços transacionáveis ou que contribuam para um melhor posicionamento na cadeia de valor dos mesmos e não digam respeito a serviços de interesse económico geral.

Anos de referência:

No presente Aviso, o ano utilizado como referência de pré-projeto é o ano de 2023, para as candidaturas submetidas no período compreendido entre janeiro a julho de 2024, e na ausência da Informação Empresarial Simplificada (IES) relativa ao exercício económico de 2023, a situação económico-financeira equilibrada será verificada, primeiramente, com base no último balanço intercalar disponível referente ao ano de 2023, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas demais situações.

O ano para medição da condição de acesso relativa à Autonomia Financeira (alínea e) do n.º 1 do artigo 10.º e n.º 1 do artigo 1.º do Anexo D do RESIIP), bem como, para a aferição do financiamento mínimo por capitais próprios (alínea f) do n.º 1 do artigo 11.º e n.º 1 do artigo 2.º do Anexo D, ambos do RESIIP) é o ano 2023.

Obrigações dos beneficiários:

Os beneficiários do presente Aviso devem cumprir as obrigações previstas no artigo 20.º do RESIIP.

Número máximo de candidaturas:

Cada candidato apenas pode apresentar uma candidatura.

Auxílios de Estado

- | | | | | |
|-------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------------------------|-------------------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Aplicável? | Enquadrar: | <input checked="" type="checkbox"/> | Regulamento Geral de Isenção de Categoria |
| | | | <input checked="" type="checkbox"/> | Auxílios <i>de minimis</i> |
| | | | <input type="checkbox"/> | Notificação à Comissão Europeia |
| | | | <input type="checkbox"/> | Serviço de Interesse Económico Geral |

Artigos 13.º, 14.º, 17.º, 28.º e 31.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na sua redação atual.

Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01, alterada pela Comunicação 2023/C 19405), para projetos que ultrapassem os limiares de notificação previstos no artigo 4.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 17 de junho, na redação atual.

Regulamento (UE) 2023/2831, de 13 de dezembro, na sua redação atual, relativo aos auxílios de minimis.

- Não Aplicável? Fundamental:**

Introduza os conteúdos que queira repetir, incluindo outros controlos de conteúdo. Pode também inserir este controlo à volta de linhas de tabela para repetir partes de uma tabela.

Formas de apoios

- | | | | | | |
|-------------------------------------|------------------|-------------------------------------|------------------|--------------------------|---------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> | Subvenção | | | | |
| | | <input checked="" type="checkbox"/> | Custos reais | | |
| | | <input type="checkbox"/> | Custos Unitários | <input type="checkbox"/> | Em programa |
| | | | | <input type="checkbox"/> | Nacional |
| | | | | | Data da decisão |
| | | | | | 00-00-0000 |
| | | | | | Deliberação CIC n.º |
| | | | | | XXXXXX |
| | | <input type="checkbox"/> | Montantes Fixos | <input type="checkbox"/> | Em programa |
| | | | | <input type="checkbox"/> | Nacional |
| | | | | | Data da decisão |
| | | | | | 00-00-0000 |
| | | | | | Deliberação CIC n.º |
| | | | | | XXXXXX |

<input type="checkbox"/>	Taxa Fixa	XX % da taxa	Artigo	XXXXXX
<input type="checkbox"/>	Financiamento não associado a custos		Data da decisão	00-00-0000

Instrumento financeiro

Custos elegíveis

No âmbito do presente Aviso, são elegíveis os seguintes custos, desde que diretamente relacionados com o desenvolvimento da operação:

- Ativos corpóreos, incluindo a aquisição de máquinas e equipamentos, custos diretamente atribuíveis para os colocar na localização e condições necessárias para os mesmos serem capazes de funcionar, bem como a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o software necessário ao seu funcionamento;
- Ativos incorpóreos, incluindo a transferência de tecnologia através da aquisição de direitos de patentes, nacionais e internacionais, licenças, conhecimentos técnicos não protegidos por patente, e software standard ou desenvolvido especificamente para determinado fim;
- Outras despesas de investimento, incluindo despesas com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento; estudos, diagnósticos, auditorias; estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o princípio «Não prejudicar significativamente», conforme definido no artigo 9.º do RESIIP; planos de marketing; projetos e serviços de arquitetura e de engenharia.

No caso das operações do setor do turismo, em casos devidamente justificados no âmbito do exercício da respetiva atividade turística, pode ser elegível o material circulante que constitua a própria atividade turística a desenvolver, desde que diretamente relacionado com o exercício dessa atividade e não movido por combustíveis fósseis.

Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa (Quando aplicável)

- As operações suscetíveis de apoio devem apresentar um mínimo de despesa elegível total de 50.000 euros.
- O presente Aviso não contempla a elegibilidade de investimentos com quaisquer custos incorridos em data anterior à data da candidatura, sem prejuízo das alíneas r) e aa) e do anexo A do RESIIP.
- As “outras despesas de investimento”, referidas na anterior alínea c), não podem exceder 20% do total das despesas elegíveis da operação.
- Os custos com a intervenção de contabilistas certificados ou revisores oficiais de contas, na validação da despesa dos pedidos de pagamento, incluídos na mesma alínea c), não podem exceder 5.000 euros.
- Os custos com a realização de estudos ou relatórios no âmbito do alinhamento da operação com o Princípio «Não Prejudicar Significativamente», conforme definido no artigo 9.º do RESIIP, incluídos na mesma alínea c), não podem exceder 5.000 euros.

6. Os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções não podem exceder os seguintes limites:

- Operações inseridas nos parques empresariais e Áreas de Acolhimento Empresarial e as operações localizadas nos concelhos de São Vicente, Santana, Porto Moniz e Porto Santo: 60% das despesas elegíveis totais da operação;
- Operações do setor do turismo: 40% das despesas elegíveis totais da operação;
- Operações nos restantes setores: 30% das despesas elegíveis totais da operação.

As despesas previstas nos números anteriores, apenas são elegíveis se preencherem, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Serem exclusivamente utilizadas no estabelecimento do beneficiário onde se desenvolve a operação;
- b) Serem adquiridas em condições de mercado a entidades fornecedoras com objeto social e capacidade adequados para o efeito e, no caso dos custos referidos das alíneas b) e c) dos “Custos Elegíveis”, serem adquiridas a terceiros não relacionados com o adquirente;
- c) Para as despesas constantes das alíneas a) e b) dos “Custos Elegíveis”, serem amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária e permanecerem associadas à operação, durante pelo menos cinco anos, a partir da data de conclusão da operação, no caso de Não PME e durante pelo menos três anos, no caso de PME, nos termos do n.º 5, do artigo 14.º, do Regulamento (UE) n.º 651/2004 da Comissão, de 16 de junho, na sua atual redação;
- d) No tocante às Não PME, os custos dos ativos incorpóreos só são elegíveis até 50 % da totalidade dos custos de investimento elegíveis para o investimento inicial, conforme previsto no n.º 8 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual;
- e) Não serem adquiridas a empresas sediadas em países, territórios e regiões com regimes de tributação privilegiada, conforme lista constante da Portaria n.º 150/2004, de 13 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 292/2011, de 8 de novembro, em conformidade com o n.º 1 do artigo 63.º-D da Lei Geral Tributária.

As despesas em ativos corpóreos e incorpóreos previstas nas alíneas a) e b) dos “Custos Elegíveis”, apenas são elegíveis se também corresponderem a um investimento inicial, conforme definido no número 49 do artigo 2.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, e desde que relacionado com:

- a) A criação de um novo estabelecimento;
- b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, sendo que esse aumento deve corresponder, no mínimo, a 20% da capacidade instalada em relação ao ano pré-operação;
- c) A diversificação da produção de um estabelecimento para produtos não produzidos anteriormente no estabelecimento, caso em que os custos elegíveis devem exceder em, pelo menos, 200% o valor contabilístico dos ativos que são reutilizados, tal como registado no exercício fiscal que precede o início dos trabalhos, conforme previsto no n.º 7 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 junho, na sua redação atual;

d) A alteração fundamental do processo global de produção de um estabelecimento existente, caso em que os custos elegíveis devem exceder a amortização e depreciação dos ativos associados à atividade a modernizar no decurso dos três exercícios fiscais precedentes, conforme previsto no n.º 7 do artigo 14.º do Regulamento (UE) n.º 651/2014 de 16 junho, na sua redação atual.

Formas de pagamento **Adiantamentos %** **Reembolso** **Contra fatura**

Os pagamentos aos beneficiários obedecem ao disposto no artigo 26.º do RESIIP.

No presente Aviso, os pagamentos aos beneficiários são efetuados a título de adiantamento, reembolso e/ou pagamento de saldo final, nos termos a definir em sede de Norma de Pagamentos.

O pedido de pagamento do saldo final deve ser apresentado no Balcão dos Fundos até 90 dias úteis a contar da data da conclusão da operação.

Indicadores de realização

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPO 008	Inovações introduzidas na empresa	N.º
Descrição	Inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas na empresa	
Método de cálculo	Contagem do número de inovações de produto, processo, marketing ou organizacionais introduzidas pelo beneficiário decorrentes das atividades apoiadas no âmbito da operação, medido na data de conclusão da operação. As inovações devem respeitar o disposto no Referencial de Mérito e devem ser novas para a empresa apoiada, não precisando de ser novas para o mercado, com exceção da criação de empresa que a inovação terá de ser nova para o mercado. O indicador é aferido no encerramento financeiro.	

Indicadores de resultado

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR 003	Postos de trabalho criados em entidades apoiadas	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego na empresa apoiada	
Método de cálculo	Número de postos de trabalho criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma: Postos de trabalho (no ano cruzeiro) - Postos de trabalho (no ano pré-projeto).	

	<p>Os postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>As operações que em sede de candidatura não contemplem a criação de emprego este indicador será igual a zero. No entanto, para as operações que apesar de não preverem a criação de emprego e no ano cruzeiro comprovarem que procederam à sua criação, o indicador será considerado cumprido.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro (RPR 003).</p>
--	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RSR 23	Empregos qualificados criados nas entidades apoiadas	ETI Anual
Descrição	Criação de emprego qualificado na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Criação de emprego qualificado na empresa apoiada</p> <p>Número de postos de trabalho qualificados criados na empresa, expressos em equivalentes a tempo inteiro (ETI), calculados da seguinte forma:</p> <p>Postos de trabalho qualificados (no ano de cruzeiro) - Postos de trabalho qualificados (no ano pré-projeto).</p> <p>Os Postos de trabalho a considerar devem decorrer das atividades apoiadas no âmbito da operação.</p> <p>Consideram-se postos de trabalho qualificados os correspondentes a nível de qualificação igual ou superior a VI.</p> <p>O ETI anual corresponde à relação entre as horas de trabalho efetivamente trabalhadas durante o ano civil e número total de horas convencionalmente trabalhadas no mesmo período, de acordo com o estatutariamente estabelecido para a empresa.</p> <p>As operações que em sede de candidatura não contemplem a criação de emprego qualificado este indicador será igual a zero. No entanto, para as operações que apesar de não preverem a criação de emprego qualificado e no ano cruzeiro comprovarem que procederam à sua criação, o indicador será considerado cumprido.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro. (RSR 23)</p>	

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR 001	Volume de negócios	%
Descrição	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada	
Método de cálculo	Aumento do Volume de Negócios na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:	

	$\left[\frac{\text{Volume de negócios no ano de cruzeiro} - \text{Volume de negócios no ano pré-projeto}}{\text{Volume de negócios no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O volume de negócios compreende os totais faturados pela empresa durante o período de referência e corresponde às vendas no mercado de bens e serviços fornecidos a terceiros, reportados na IES (Informação Empresarial Simplificada) do ano de referência.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>
--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPR 002	Valor Acrescentado por trabalhador	%
Descrição	Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Aumento do Valor Acrescentado por trabalhador na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[\frac{\text{Valor acrescentado por trabalhador no ano de cruzeiro} - \text{Valor acrescentado por trabalhador no ano pré-projeto}}{\text{Valor acrescentado por trabalhador no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>O Valor Acrescentado corresponde ao valor das vendas e serviços prestados, acrescido da variação nos inventários da produção e dos trabalhos para a própria empresa, deduzido do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas e dos fornecimentos e serviços externos.</p> <p>O Valor Acrescentado por trabalhador é calculado como a razão entre o valor acrescentado total da empresa e os ETI anuais empregados no respetivo ano.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Indicadores de acompanhamento

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA 001	Intensidade Exportadora	%
Descrição	Aumento da Intensidade Exportadora na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Aumento da Intensidade Exportadora da empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma:</p> $\left[\frac{\text{Intensidade exportadora no ano cruzeiro} - \text{Intensidade exportadora no ano pré-projeto}}{\text{Intensidade exportadora no ano pré-projeto}} \right] \times 100.$ <p>A Intensidade Exportadora é calculada nos termos descritos no Referencial de Mérito. O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Apenas aplicáveis às operações que se inserem na prioridade de política setorial «Transição Climática»:

Programa	Programa Regional da Madeira 2021-2027	
Tipologia de intervenção	Inovação Produtiva	
Tipologia de operação	Investimento empresarial produtivo (SI)	
Código do indicador	Designação do indicador	Unidade
RPA 002	Emissões de GEE	%
Descrição	Redução das emissões de GEE na empresa apoiada	
Método de cálculo	<p>Redução das emissões de gases com efeito de estufa na empresa apoiada, entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro, calculado da seguinte forma: [(Emissões de GEE no ano de cruzeiro - Emissões de GEE no ano pré-projeto) / Emissões de GEE no ano pré-projeto] x 100.</p> <p>O indicador é aferido no ano de cruzeiro.</p>	

Consequências do incumprimento dos indicadores

Prosseguindo uma orientação para resultados diretos, para a empresa beneficiária, e indiretos, para a economia regional, gerados com a implementação das operações, é estabelecido um mecanismo de avaliação dos resultados gerados pela operação.

A avaliação dos resultados é realizada em dois momentos:

- No encerramento financeiro da operação: com a apresentação dos dados sobre a conclusão física e financeira da operação, após submissão do pedido de pagamento final, é avaliada a concretização dos objetivos subjacentes à aprovação da mesma e efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de realização, aferindo a possibilidade de manutenção da intensidade de auxílio contratada face ao cumprimento dos objetivos contratuais;
- No ano de cruzeiro, que corresponde ao exercício económico completo de laboração após o ano de conclusão física e financeira da operação, o qual não pode exceder o segundo exercício económico: é efetuada uma avaliação sobre o cumprimento dos indicadores de resultado, aferindo a possibilidade de manutenção definitiva da intensidade de auxílio contratada face aos resultados contratuais alcançados.

No encerramento financeiro da operação, a avaliação referida na alínea a) é concretizada com o apuramento do Grau de Cumprimento (GC), nos seguintes termos:

$$GC = IRr / IRc$$

Onde:

IRr: corresponde ao valor do indicador de realização apurado no encerramento financeiro da operação;

IRc: corresponde ao valor do indicador de realização contratualmente estabelecido

A intensidade de auxílio contratada apenas é mantida se o GC atingir, pelo menos, 85%.

Se o GC apurado for inferior a 85%, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma, conforme disposto no nº 3 do artigo 19º do RESIIP:

GC - Grau de Cumprimento	Penalização da taxa de financiamento
GC ≥ 85%	0,0 p.p.
75% ≤ GC < 85%	0,5 p.p.
65% ≤ GC < 75%	1,0 p.p.
50% ≤ GC < 65%	1,5 p.p.
GC < 50%	2,0 p.p.

Sem prejuízo das penalizações da taxa de financiamento decorrentes do apuramento de um GC insatisfatório, as operações que não atinjam os objetivos essenciais previstos na decisão de aprovação, pondo em causa as finalidades que determinaram a sua aprovação, em particular quando o GC é inferior a 50%, podem ser objeto de revogação nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do RESIIP.

No ano cruzeiro, a avaliação referida na alínea b) é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO), nos seguintes termos:

$$RO = 0,5 \frac{IR1}{IRc1} + 0,5 \frac{IR2}{IRc2}$$

Onde:

IR1 e *IR2*: correspondem aos valores dos indicadores de resultado apurados no ano de cruzeiro;

IRc1 e *IRc2*: correspondem aos valores dos indicadores de resultado contratualmente estabelecidos.

Para efeitos de apuramento do Resultado da Operação, dos quatro indicadores de resultado aplicáveis ao presente Aviso, são selecionados os dois que obtenham melhores resultados.

Se o RO apurado for inferior a 85% no ano de cruzeiro, a taxa de financiamento é reduzida da seguinte forma, conforme disposto no nº 3 do artigo 19º do RESIIP:

RO - Resultado da Operação	Penalização da taxa de financiamento
RO ≥ 85%	0 p.p.
83% ≤ RO < 85%	0,5 p.p.
81% ≤ RO < 83%	1,0 p.p.

$79\% \leq RO < 81\%$	1,5 p.p.
$77\% \leq RO < 79\%$	2,0 p.p.
$75\% \leq RO < 77\%$	2,5 p.p.
$RO < 75\%$	3,0 p.p.

Caso o Resultado da Operação não atinja, pelo menos, 85% a taxa de financiamento é reduzida em meio ponto percentual (p.p.) por cada dois p.p. abaixo do limiar referido, até ao máximo de 3 p.p..

A avaliação é concretizada com o apuramento do Resultado da Operação (RO) no ano cruzeiro.

Contudo, o beneficiário pode optar por apresentar o RO em data anterior ao ano cruzeiro, mediante a entrega de um balanço e demonstração de resultados intercalares, certificado por um Revisor Oficial de Contas no caso de beneficiários sujeitos à «certificação legal de contas» ou subscrito por um Contabilista certificado nas restantes situações.

Mecanismos de bonificação (Quando aplicável)

Não aplicável.

Crítérios de seleção das operações aprovados em: 23/05/2023

Obrigações dos beneficiários em matéria de notoriedade, transparência e comunicação

Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores do Portugal 2030 e da União Europeia nos estabelecimentos apoiados, no seu sítio da internet, e nos materiais de divulgação e comunicação.

O incumprimento das normas relativas à informação e publicidade pode originar a redução até 3% do apoio dos fundos europeus à operação em causa nos termos do n.º 11 do artigo 15º do RESIIP.

Entidades que intervêm no processo

As entidades que asseguram a emissão de parecer sobre as candidaturas no âmbito do presente Aviso são:

O IDE, IP-RAM - entidade designada pela Autoridade de Gestão do “Madeira 2030” através de contrato de delegação de competências para emitir parecer sobre as candidaturas, no âmbito deste Aviso, e a quem compete a gestão dos sistemas de incentivos às empresas, designadamente a análise das operações e emissão das respetivas propostas de decisão, podendo para o efeito solicitar pareceres a outras entidades, a contratação, o pagamento dos incentivos e o acompanhamento e encerramento das operações, bem como a interlocução com o beneficiário.

Intervêm, também, Organismos Especializados, constituídos por peritos independentes e entidades ou serviços públicos responsáveis tecnicamente pela aplicação de políticas públicas regionais, a quem compete elaborar pareceres não vinculativos, conforme estabelece o número 2 do artigo 22.º do RESIIP, consoante a natureza e tipologia da operação, nomeadamente:

- Startup Madeira - More Than Ideas, Lda - Startup;

- Direção Regional do Turismo - DRT;
- Unidade de Missão de Implementação da Estratégia Regional de Especialização Inteligente na RAM;
- Agência Regional da Energia e Ambiente da Região Autónoma da Madeira - AREAM.

Aviso para apresentação de candidaturas por concurso

Apoio para

Operações individuais de investimento produtivo em atividades inovadoras, promovidas por PME e Não PME

Processo de admissão e seleção das candidaturas

Apresentação

Como se apresentam

As candidaturas são apresentadas online no Balcão dos Fundos, em balcaofundosue.pt, através de formulário eletrónico disponibilizado para o efeito, não podendo ser alteradas após a sua submissão.

Para apresentar a candidatura é indispensável que o beneficiário tenha efetuado registo e autenticação no Balcão dos Fundos. Com essa autenticação é criada uma área reservada na qual o beneficiário poderá contar com um conjunto de funcionalidades, independentemente da natureza da operação, da região ou do programa a que pretende candidatar-se.

Antes da submissão da candidatura, o beneficiário deve confirmar, completar e atualizar os seus dados de caracterização no Balcão dos Fundos, já que os mesmos serão utilizados na candidatura.

Para se candidatar, o beneficiário deve preencher o formulário de candidatura disponível no Balcão dos Fundos e entregar os documentos listados no Anexo A1.

Quais são os critérios de seleção

As candidaturas são avaliadas de acordo com os seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Como funciona o processo de análise e decisão das candidaturas

Calendário de candidaturas

Abertura	06 – 05 – 2024 (18:00 horas)
Fecho	08 – 07 – 2024 (17:00 horas)

Processo de análise e decisão

O processo de decisão das candidaturas integra quatro fases:

1. Verificação dos critérios de elegibilidade dos beneficiários previstos no RESIP e no presente Aviso;
2. Verificação dos critérios de elegibilidade da operação previstos no RESIP e no presente Aviso;
3. Avaliação do Mérito do Projeto, com base na metodologia e nos critérios de seleção aprovados;
4. Decisão sobre o financiamento das operações, tendo em conta as disponibilidades financeiras.

Atendendo à natureza concursal do presente Aviso, a avaliação do Mérito do Projeto compreende duas fases:

- Avaliação de mérito absoluto, que analisa a melhor relação possível entre o montante de apoio, as atividades realizadas e os resultados a atingir, assegurando o cumprimento da estratégia e objetivos do programa financiador, o âmbito de aplicação do FEDER e os princípios transversais aplicáveis;
- Avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do Mérito do Projeto com o mérito das demais operações candidatas na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

Para efeitos de avaliação do mérito das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas, é utilizado o indicador de Mérito do Projeto (MP), calculado através da seguinte fórmula, nos termos descritos na Análise de Mérito constante do Anexo A3:

$$MP = 0,2 A + 0,35 B + 0,2 C + 0,25 D$$

em que:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo o resultado do MP arredondado a duas casas decimais.

Para que possa ser elegível, a operação tem de obter uma pontuação final de MP igual ou superior a 3,00 pontos.

Em caso de igualdade do Mérito do Projeto, as candidaturas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º: Pontuação no critério relativo à Qualidade;

2º: Data e hora de submissão do projeto (dia/hora/minuto/segundo), sendo selecionadas em primeiro lugar os projetos submetidos em data e hora mais antiga (ou seja, os primeiros a serem submetidos).

Decisão sobre as candidaturas

É analisada a informação constante do formulário de candidatura e os documentos anexos.

A decisão fundamentada sobre as candidaturas é proferida no prazo de 60 dias úteis contados a partir da data do fecho do Aviso.

O prazo de 60 dias úteis para a adoção da decisão acima referido suspende-se, por uma única vez, quando sejam solicitados ao candidato quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos. A não apresentação pelo candidato, no prazo fixado, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados determinará a análise da candidatura com os elementos disponíveis, nos termos de n.º 5 do artigo 23.º do RESIIP.

Os beneficiários são notificados da proposta de decisão para efeitos de audiência prévia, nos termos legais, sendo concedido um prazo máximo de 10 dias úteis para apresentar eventuais alegações em contrário, contados a partir da data da referida notificação, designadamente quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

Nos termos do n.º 3 do artigo 121.º do Código do Procedimento Administrativo, a realização da audiência prévia suspende a contagem do prazo fixado para a adoção da decisão final.

As propostas de decisão das candidaturas relativamente às quais tenham sido apresentadas alegações em contrário são reapreciadas a contar da data da apresentação da alegação. A referida reapreciação inclui análise, decisão e nova audiência prévia, se aplicável.

A decisão final é notificada ao beneficiário nos termos do n.º 9 do artigo 23º do RESIIP.

As operações não apoiadas que, em resultado do processo de reapreciação, venham a obter um MP que teria permitido a sua inclusão no conjunto das operações selecionadas, serão consideradas selecionadas e apoiadas no âmbito do presente Aviso.

Onde são comunicadas as decisões às entidades candidatas

As entidades que se candidatam ao apoio recebem as notificações da proposta de decisão e da decisão final:

- na sua área reservada no Balcão dos Fundos
- através do serviço público de notificações eletrónicas (SPNE).

Aceitação ou não aceitação da decisão

As entidades que se candidataram a apoio recebem a decisão final sobre a sua candidatura, a qual pode ser de aprovação, total ou parcial face ao solicitado em candidatura, não aprovação ou aprovação condicionada.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura é feita pelo beneficiário mediante assinatura do termo de aceitação, através de assinatura digital qualificada, com atributos profissionais suficientes para o ato, que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, submetida no Balcão dos Fundos, no prazo de **30 dias úteis**.

Onde são publicadas as listas das candidaturas aprovadas

As listas de candidaturas aprovadas são publicitadas no sítio da Internet do Madeira 2030, disponíveis em site: <https://madeira.portugal2030.pt/>

Pedidos de alteração à candidatura

Os pedidos de alterações das operações obedecem ao previstos no artigo 28.º do RESIIP.

Anexos

Anexo A - Candidatura

1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura
2. Referencial de políticas setoriais
3. Análise do Mérito do Projeto

Anexo B - Legislação e regulamentação aplicável

Anexo A - 1. Documentos necessários para apresentar uma candidatura

A candidatura deve contemplar os seguintes documentos adicionais, conforme aplicável, a anexar ao formulário de candidatura, concretamente no ecrã «Documentos»:

- Enquadramento na RIS3 Regional;
- Enquadramento na política setorial Indústria 4.0;
- Enquadramento na política setorial Transição Climática;
- Declarações Inovação;
- Declaração DNSH;
- Estudo viabilidade
- Projeto Estruturante Regional (PER), quando aplicável;
- Orçamentos que justifiquem a operação;
- Aprovação do projeto de arquitetura por parte da Câmara Municipal ou cópia da comunicação prévia apresentada na Câmara Municipal, bem como os pareceres legalmente exigíveis associados a ambos os procedimentos, para efeitos do cumprimento do estabelecido na alínea g) do n.º 1 do artigo 11.º do RESIIP, quando aplicável;
- Exclusivamente para as operações do setor do Turismo:
 - Ofício da aprovação do licenciamento enviado pela Câmara Municipal, com indicação da respetiva data de deferimento e cópia da Licença de Construção emitida pela Câmara Municipal, caso já tenha sido emitido;
 - Cópia dos documentos prediais atualizados (nomeadamente caderneta predial e certidão de registo predial) bem como contrato de arrendamento ou contrato de comodato (quando aplicável) relativos ao imóvel objeto de intervenção.
- Outros documentos a anexar:
 - Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE)
 - Registo comercial atualizado ou código para consulta da certidão permanente;
 - Declaração de início de atividade;
 - Licenciamentos e Contrato de arrendamento/ contrato de comodato ou certidão de teor predial atualizada comprovativa da titularidade do prédio;
 - Informação Empresarial Simplificada (IES) ou Modelo 3 do IRS e respetivos anexos, relativo ao exercício económico anterior à data da candidatura ou na ausência destes, o balanço e demonstração de resultados relativas ao encerramento do exercício, certificados por um ROC ou subscritos por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal;
 - Balanço referente ao ano pré-projeto ou um balanço intercalar anterior à data da candidatura, certificado por um ROC ou subscrito por um Contabilista Certificado, conforme exigência legal, no caso de situação económico-financeira não equilibrada e/ou no caso de empresa em dificuldade;

- o Mapa discriminado da declaração de remunerações remetido à segurança social relativo ao mês de dezembro do ano pré-projeto e/ou o mês anterior à data a apresentação da candidatura;
 - o Certificação Eletrónica que comprove o estatuto PME, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual.
- Outros.

Anexo A- 2. Referencial de políticas setoriais

REFERENCIAL DA “INDÚSTRIA 4.0”

ÂMBITO E OBJETIVO DA I4.0

1. O âmbito e o objetivo principal da i4.0 estão orientados para a implementação inteligente de redes conectando ‘equipamentos com equipamentos’ e ‘equipamentos com pessoas’ (trabalho e consumo), não se restringindo, na sua essência, à simples automatização e robotização e ao controlo eletrónico de processos e gestão.
2. A indústria 4.0 inclui soluções digitais de resposta a necessidades de personalização crescente dos produtos e serviços, com base no acesso e tratamento de dados no quadro da criação de novas cadeias de valor, novos modelos de negócio e de novas tecnologias (B2B/Business to Business e B2C/Business to Consumer).
3. Neste contexto, o relacionamento com procuras segmentadas (CRM/Customer Relationship Management), o planeamento eficiente dos recursos mobilizados (ERP/Enterprise Resource Planning) e o sistema integrado de monitorização e controlo da produção (MES/Manufacturing Execution Systems) ganham peso decisivo.
4. Acrescem ainda nesta temática, todas as operações relacionadas com a economia colaborativa, ou seja, os novos modelos de negócios ou plataformas de partilha de conhecimento, consubstanciados em práticas e modelos económicos apoiados em comunidades de utilizadores.
5. São tecnologias core da I4.0, as seguintes:
 - i. Sistemas avançados de informação:
 - Infraestrutura digital;
 - Inteligência artificial e algoritmos preditivos;
 - Análise avançada de dados;
 - Cloud computing;
 - Cibersegurança.
 - ii. Conetividade entre sistemas, equipamentos, produtos e pessoas:
 - Sensores avançados e IoT (Internet of Things);
 - Operação remota;
 - Realidade aumentada;
 - Máquinas inteligentes.

- iii. Sistemas avançados de produção:
 - Produtos e materiais avançados e conectados;
 - Operações modulares;
 - Produção aditiva;
 - Robôs autónomos.

6. Na generalidade dos setores de atividade, com exceção do Turismo, para obterem enquadramento na indústria 4.0 as operações deverão integrar tecnologias core i4.0, conjugando novos investimentos nos domínios tecnológicos identificados com capacidades tecnológicas já existentes na empresa, nos termos definidos no Anexo A do RESIIP, visando desenvolver:
 - i. Inovação no produto, através de maior da rapidez no desenvolvimento de produto (menor time-to-market), através da aplicação de modelos de simulação ou prototipagem usando produção aditiva, produtos e serviços conectados ou inteligentes, de customização do produto às necessidades dos clientes, e da integração de fluxos de informação entre o mercado (cliente) e a produção;
 - ii. Inovação de processo, aumento de produtividade e flexibilidade produtiva e logística através da utilização de sistemas autónomos, modulares e conectados, suportados no processamento e análise avançada de dados, em algoritmos preditivos ou inteligência artificial;
 - iii. Inovação organizacional ou de marketing, usando modelos organizacionais suportados em sistemas de análise avançada de dados ou inteligência artificial, bem como através da adoção de novos modelos de negócio suportados na partilha de conhecimento ou práticas e modelos económicos apoiados em comunidades de utilizadores ou em cadeias de valor distribuídas.

7. No caso particular do Turismo são enquadráveis os investimentos orientados para a digitalização ou transformação digital no Turismo, abrangendo as seguintes tecnologias principais:
 - i. Produtos e serviços integrados com inteligência emocional;
 - ii. Produtos e serviços inclusivos e acessíveis a todos, incluindo aqueles que recorrem aos sistemas wearable para comunicar e interagir com o turista;
 - iii. Integração de produtos e serviços com a realidade virtual e realidade aumentada, na comunicação e marketing;
 - iv. Aplicações/jogos com cenários 3D e composição binocular, combinando produtos/serviços com realidade virtual, fotografia, vídeo, som e texto, com promoção de uma experiência imersiva do turista;
 - v. Desenvolvimento de aplicações de engagement com os turistas, permitindo o acesso, customização e segmentação de serviços;
 - vi. Soluções de BI (business to Intelligence) para uma análise em tempo real de Big Data;
 - vii. IoT para conexão entre sistemas físicos e plataformas online;
 - viii. Cloud para armazenamento de dados.

GLOSSÁRIO DOS TERMOS PRINCIPAIS

Big data & analytics A presença de sensores nas máquinas e produtos permite recolher importantes quantidades de dados. Com ferramentas potentes e eficazes de tratamento e análise de dados esta informação permite otimizar a cadeia de valor, identificando com detalhe as falhas existentes e aumentando o conhecimento sobre os hábitos e preferências dos consumidores.

Automação robótica. A robótica avançada permite criar robôs que trabalham de forma mais autónoma, flexível, numa maior cooperação com os operadores.

Simulação 3D - A simulação 3D de produtos, materiais ou processos alarga-se a toda a cadeia de valor; o acesso a dados reais permite aperfeiçoar os modelos.

Sistemas de integração horizontal e vertical. Os sistemas de informação devem facilitar a integração e comunicação no interior da empresa e entre empresas. Ajudam a automatizar a cadeia de fornecimento, produção e distribuição, contribuindo igualmente para criar laços mais fortes e estreitos entre os diferentes departamentos de modo a responder melhor à procura.

Internet industrial das coisas (IoT). Com a presença de sensores nas máquinas e nos produtos em fabricação, as máquinas podem reconhecer a memória da produção do objeto, a procura final correspondente de modo a responder de maneira automatizada ou via um centro de controlo.

Cibersegurança. A difusão das comunicações digitais e o conseqüente aumento do fluxo de comunicação (presença de sensores gerando comunicação de dados dentro e fora da empresa, etc.) fazem da cibersegurança um grande desafio para as empresas. Muitos fornecedores de equipamentos industriais Ready 4.0 têm integrado ofertas especializadas em cibersegurança.

Cloud computing. A utilização da cloud está hoje generalizada na gestão de software e dados. Uma maior interconexão entre locais de produção e outros departamentos dentro da empresa exige a partilha de grandes quantidades de dados que se encontra muito mais facilitada devido à utilização da cloud.

Fabricação aditiva. Esta tecnologia permite a produção de protótipos, a produção de pequenas séries de peças complexas, peças sobressalentes e até mesmo ferramentas personalizadas. Com o amadurecimento da tecnologia, velocidade e precisão de impressão 3D, deverá aumentar e permitir que, em alguns casos, uma produção em larga escala.

Realidade aumentada. Uma utilização direta desta tecnologia de “realidade aumentada” visa fornecer no imediato informações para manutenção e técnicas de reparação de peças e equipamentos. Esta tecnologia também pode ser útil para formação ou para conceber e tornar as etapas do projeto menos abstratas, envolvendo melhor todos os interessados, bem como, na vertente da comunicação e marketing, nomeadamente no turismo.

REFERENCIAL “TRANSIÇÃO CLIMÁTICA”

ÂMBITO E OBJETIVO DA TRANSIÇÃO CLIMÁTICA

A União Europeia luta contra as alterações climáticas adotando políticas ambiciosas a nível interno, encontrando-se a ação climática no centro do Pacto Ecológico Europeu - um ambicioso pacote de medidas que prevê desde a redução das emissões de gases com efeito de estufa ao investimento em investigação e inovação de ponta e à preservação do ambiente natural da Europa.

Com o objetivo de apoiar a transição do tecido empresarial nacional para uma economia mais limpa, reforçando a sua competitividade e promovendo um crescimento económico sustentável, pretende-se que as empresas venham a implementar modelos de gestão e de crescimento alinhados com estratégias e compromissos nacionais e internacionais assumidos por Portugal, com particular relevância no contributo positivo para a transição climática.

Enquadram-se nestas ações as temáticas que constituam boas práticas de eco-design, eco-eficiência, eco-inovação e simbioses industriais, que conduzam a melhoria do desempenho em matéria de eficiência na utilização dos recursos, novos processos, produtos e modelos de negócio.

Assim, enquanto política setorial considera-se ao nível da Transição Climática, o investimento deverá concretizar uma estratégia conducente à adoção dos princípios da economia circular, nos seguintes âmbitos:

- a) Eco-design de processos e produtos - processos e produtos menos intensivos em recursos, dando prioridade à utilização de materiais renováveis, incluindo materiais recicláveis e ou de base biológica, e com menor perigosidade e risco (para as pessoas e o ambiente), bem como à reutilização de materiais. Foco na “modularização” dos componentes, permitindo fácil desmontagem, recuperação, reaproveitamento e triagem em fim de vida (componentes padronizados). Definição de critérios de reciclagem, reutilização e extensão de ciclo de vida, tendo em conta possíveis aplicações úteis de subprodutos e resíduos;

- b) Eco-eficiência - modelos de produção mais eficientes e mais limpos, produzindo mais, ao menor preço, com menos recursos, menos resíduos e menor impacto sobre o ambiente;
- c) Eco-inovação - desenvolvimento de um processo de produção, serviço ou método de gestão de negócio inovador para a organização (desenvolvimento ou adaptação) tendo como base uma abordagem de análise de ciclo de vida, visando a redução do risco ambiental, poluição ou outros impactes negativos em termos de utilização de recursos (incluindo energia);
- d) Simbioses industriais - estratégia de negócio entre entidades que colaboram no uso eficiente dos recursos, incluindo subprodutos e resíduos, de modo a melhorar o seu desempenho económico conjunto, com efeitos positivos para o ambiente (p.e., a partilha de infraestruturas, equipamentos de uso comum e ou seu aluguer e outros serviços comuns);
- e) Extensão do ciclo de vida dos produtos - sistemas ou modelos de negócio assentes em princípios que potenciem a manutenção, reparação, recondicionamento e remanufatura de produtos;
- f) Valorização de subprodutos e resíduos - iniciativas que visem a utilização inovadora de materiais provenientes de fluxos específicos de resíduos ou processos inovadores de fabricação de produtos a partir de resíduos/subprodutos;
- g) Novos modelos de negócio, desmaterialização e transformação digital - substituição de serviços físicos por equivalentes virtuais, plataformas de partilha e aluguer que maximizem a produtividade de equipamentos e conservem recursos - modelos empresariais baseados na locação, partilha, reparação, atualização ou reciclagem;
- h) Energias renováveis - Investimento incluído na operação com o objetivo de implementação de ações que visem a utilização, ou produção para autoconsumo, de energias renováveis nos processos produtivos da empresa;
- i) Eficiência energética - Investimento incluído na operação com o objetivo de implementação de ações que visem a otimização de eficiência energética nas empresas, incluindo a realização de estudos/diagnósticos/ auditorias, relevantes para a implementação de sistemas de gestão da energia pela norma ISO 50001, com exceção daqueles que constituam obrigações legais;
- j) Biomassa florestal - Utilização de biomassa florestal, designadamente proveniente de resíduos, limpezas ou desbastes, não só para diversificar as fontes de energia, mas também como forma de contribuir para a sustentabilidade da floresta portuguesa e a prevenção de incêndios;
- k) Transportes - Reversão de veículos e frotas, para que passem a utilizar como combustível o gás natural ou para veículos elétricos, com impacto relevante na redução dos consumos energéticos da empresa e com relação com a operação objeto de investimento;
- l) Tecnologias - Desenvolvimento de novas tecnologias, produtos e serviços energéticos, que contribuam para a Transição Energética dos seus clientes de forma inovadora e economicamente sustentável.

Em sede de candidatura deverão ser identificados os objetivos a atingir em termos de ecoeficiência, expressos em redução de emissões de CO₂, redução do consumo energético, redução do consumo de água

por unidade de produto, ou outros que sejam justificados como relevantes neste âmbito, que caracterize a situação pré e pós projeto.

Para este efeito poderão ser adotados protocolos ou metodologias reconhecidas internacionalmente, tais como o IPMVP (International Performance Measurement and Verification Protocol) <https://evoworld.org/en/products-services-mainmenu-en/protocols/ipmvp>, bem como a RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO (2013/179/UE) de 9 de abril de 2013 sobre a utilização de métodos comuns para a medição e comunicação do desempenho ambiental ao longo do ciclo de vida de produtos e organizações, disponível em http://ec.europa.eu/environment/eussd/smgp/policy_footprint.htm

Anexo A-3 Análise do Mérito do Projeto

REFERENCIAL DE ANÁLISE DE MÉRITO DO PROJETO

SISTEMA DE INCENTIVOS À INOVAÇÃO PRODUTIVA DA REGIÃO AUTONOMA DA MADEIRA

“Inovação2030”

Metodologia e Critérios de Seleção das Candidaturas - Nível II

Para efeitos de avaliação de mérito absoluto das operações e de hierarquização das candidaturas avaliadas conforme previsto no artigo 17.º do RESIIP, o Mérito do Projeto (MP) é determinado através da utilização dos seguintes critérios de seleção:

- A. Adequação à Estratégia
- B. Qualidade
- C. Capacidade de Execução
- D. Impacto

Em que:

$$MP = 0,2 A + 0,35 B + 0,2 C + 0,25 D$$

Salvo indicação em contrário, cada subcritério é pontuado de acordo com a seguinte escala, sendo o resultado do Mérito do Projeto arredondado a duas casas decimais:

Muito Insuficiente: O critério de seleção não é endereçado de forma adequada;

Insuficiente: A candidatura endereça de forma geral o critério de seleção, existindo debilidades significativas;

Suficiente: A candidatura endereça o critério de seleção com qualidade, com moderadas debilidades;

Bom: A candidatura endereça o critério de seleção com elevada qualidade, com pontuais debilidades;

Muito Bom: A candidatura endereça todos os aspetos relevantes do critério de seleção, não existindo debilidades de relevo a registar.

A. Adequação à Estratégia

Este critério avalia o grau de alinhamento da operação relativamente aos domínios definidos na Estratégia para uma Especialização Inteligente (RIS3 regional), valorizando-se as operações que permitam melhorar o perfil de especialização da economia regional. Avalia-se, igualmente, a adequação da operação face às medidas de política pública relevantes, assim como o contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico em apreço:

- *A1. Nível de enquadramento na RIS3 Regional*
- *A2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa*

$$A = 0,6 A1 + 0,4 A2$$

A.1. Nível de enquadramento na Estratégia Regional de Especialização Inteligente (RIS3)

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para a especialização da região nas áreas prioritárias definidas na RIS3 Regional.

O grau de alinhamento das operações com a RIS3 é aferido tendo em conta a descrição da operação e da estratégia da empresa, em função do seu contributo para a RIS3, segundo o seguinte referencial:

Dimensão de Análise	Pontuação
Não se enquadra nos domínios temáticos estratégicos ou áreas de aplicação da RIS3 / não contribui para os objetivos definidos para os domínios temático estratégicos ou áreas de aplicação da RIS3.	1
Enquadra-se, mas com pouca ou moderada contribuição para os objetivos definidos em pelo menos um dos domínios temáticos estratégicos ou áreas de aplicação da RIS3.	3
Enquadra-se com evidente e significativa contribuição para os objetivos definidos em pelo menos um dos domínios temáticos estratégicos da RIS3.	4
Enquadra-se com evidente e significativa contribuição para os objetivos definidos em mais do que um domínio temático estratégico da RIS3.	5

A.2. Adequação da operação aos objetivos e medidas de política pública na área de intervenção da iniciativa.

$$A2 = 0,6 A2.1 + 0,4 A2.2$$

A2.1 Contributo para os indicadores definidos para o Objetivo Específico do Programa

Neste subcritério avalia-se o contributo da operação para os indicadores de realização e resultado do Programa, no Objetivo Específico 1.3, através das seguintes em que:

$$A2.1 = 0,2A + 0,2B + 0,3C + 0,3D$$

		Contribui		
		Sim	Não	
Contributo para os indicadores de realização e de resultado do Programa	Postos de trabalho criados	A	5	0
	Empregos qualificados criados	B	5	0
	Variação do volume de negócios (entre o pré e o pós-projeto) superior a 10%	C	5	0
	Introdução de inovação de produto, processo, marketing e/ou organizacionais	D	5	0

Neste e nos demais subcritérios, entende-se por ano pós-projeto o primeiro exercício económico completo após a conclusão do investimento.

A2.2 Alinhamento com a política pública

Neste subcritério avalia-se o grau de enquadramento da operação nas **prioridades** de política pública relevantes, aferidas com base nos referenciais relativos à Transição Climática e à Indústria 4.0 sendo pontuada de acordo com a seguinte matriz:

Enquadramento em prioridades de política pública relativos à Transição Climática e Indústria 4.0	Pontuação
Enquadra nas prioridades de política pública relativas à Transição Climática	3
Enquadra nas prioridades de política pública relativo à Indústria 4.0	3
Enquadra nas prioridades de política pública relativo à Transição Climática e à Indústria 4.0	5

B. Qualidade

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

B.2. Caráter inovador da operação

Em que:

$$B = 0,5 B1 + 0,5 B2$$

B.1. Coerência e adequação da operação e do plano de trabalho face ao diagnóstico de necessidades e aos objetivos visados

Neste subcritério é avaliada a qualidade da operação e a sua importância na estratégia e reforço da competitividade da empresa, nomeadamente a coerência e razoabilidade orçamental da estrutura do plano de investimentos e a adequação e necessidade dos investimentos a realizar face à concretização dos objetivos da operação.

Constitui um critério de elegibilidade do presente Aviso a apresentação de uma análise estratégica da empresa que identifique as áreas de competitividade críticas para o negócio em que se insere, diagnostique a situação da empresa nessas áreas críticas e fundamente as opções de investimento consideradas na candidatura, as quais devem estar devidamente enquadradas numa proposta estratégica e financeira sustentável do negócio desenvolvido pela empresa.

Neste sentido, a operação é pontuada em função da coerência do plano de investimento com a estratégia apresentada, considerando-se a seguinte escala de avaliação:

Avaliação - Coerência e pertinência da operação	Pontuação
Plano de investimentos é incoerente ou pouco coerente com a estratégia apresentada, revela fraca aderência a alguns dos objetivos e a planificação das ações a desenvolver encontra-se mal elaborada, refletindo uma estratégia de diferenciação diminuta.	1
Plano de investimento alinhado com o diagnóstico de necessidades, possuindo pontuais lacunas ou ações não justificadas face aos objetivos apresentados	3
Plano de investimento coerentemente formulado e adequadamente relacionado com o diagnóstico de necessidades	4
Plano de investimento totalmente alinhado com o diagnóstico de necessidades, o qual responde a todas as áreas de competitividade críticas para a empresa.	5

B.2. Caráter inovador da operação.

Neste subcritério, a operação é avaliada em função do seu grau de novidade e difusão, apenas para a empresa, mercado nacional ou mundial, assim como do grau de inovação tecnológica, de produto e/ou tecnológica de processo e/ou de marketing e/ou organizacional.

Grau de novidade e difusão

O grau de novidade e difusão da operação é avaliado consoante a abrangência da inovação no mercado:

- **Novo para o mundo (âmbito nacional/internacional):** a empresa introduz inovação com um grau de novidade ao nível internacional (inovação no mercado global) e a nível nacional (inovação no mercado nacional).
- **Novo para o mercado (âmbito regional):** a empresa introduz inovação no seu mercado. O mercado da empresa é definido pelos produtos que oferece, pelo setor que integra, pelos concorrentes da empresa e pela região onde exerce a sua influência. O âmbito geográfico para a inovação de mercado depende da própria visão da empresa sobre o seu mercado.
- **Novo apenas para a empresa:** o requisito mínimo para se considerar uma inovação é que a mudança introduzida tenha sido nova para a empresa. A inovação pode já ter sido implementada por outras empresas, mas é nova para a empresa.
Quando se tratar da criação de uma empresa, não se aplica este requisito.

Grau de inovação

A amplitude da inovação da operação é aferida no âmbito das quatro tipologias de inovação baseadas no Manual de Oslo, nomeadamente:

- **Inovação Tecnológica de Produto:** é a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se neste tipo de inovação melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso, custo ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
- **Inovação Tecnológica de Processo:** é a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se neste tipo de inovação melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso, custo ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços;
- **Inovação de Marketing:** é a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se neste tipo de inovação

melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso, custo ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços é a introdução de um bem ou serviço novo ou significativamente melhorado no que concerne às suas características ou usos previstos. Incluem-se neste tipo de inovação melhoramentos significativos em especificações técnicas, componentes e materiais, software incorporado, facilidade de uso, custo ou outras características funcionais. O termo “produto” abrange tanto bens como serviços síntese, a implementação de estratégias de produção de bens transacionáveis de elevada qualidade (tangíveis), diferenciados (intangíveis), bem como a sua promoção e distribuição em mercados-alvo selecionados. Valoriza-se sempre o grau de adequação entre a estratégia de marketing adotada pela empresa e os requisitos específicos e dinâmicos do mercado-alvo que esta pretende abordar;

- Inovação Organizacional: é a implementação de um novo método organizacional nas práticas de negócios da empresa, na organização do seu local de trabalho ou nas suas relações externas. Na Inovação organizacional valoriza-se também a mobilização de recursos humanos qualificados, o investimento na formação e desenvolvimento profissional e utilização de modelos de gestão de inovação aberta (market-oriented), ou seja, numa ótica de inovação orientada para o mercado, de co-criação com os seu stakeholders, designadamente os seus clientes, divulgando conhecimentos, ideias, processos e pesquisas com vista aproximar os seus bens/serviços das necessidades dos clientes.

Considerando a nova taxonomia de inovação, estabelecida na quarta edição do Manual de Oslo, os tipos de inovação previstos no presente Referencial têm a seguinte correspondência:

Tipos de Inovação		
Referencial de Mérito	Correspondência com Manual de Oslo - 4.ª Edição	
Produto	Produto	- Bens e serviços
Processo	Processo	- Produção de bens e serviços Distribuição e logística - Sistemas de informação e comunicação - Desenvolvimento de produto e de processo
Marketing	Processo	- Marketing e vendas
Organizacional	Processo	- Administração e gestão

A pontuação do subcritério B2 resulta da aplicação da seguinte matriz:

		Grau de novidade		
		Empresa	Mercado regional	Mercado nacional/ internacional
Nível de Inovação	Abrange 1 tipologia de inovação	3	4	4,5
	Abrange 2 ou mais tipologia de inovação	3,5	4,5	5

C. Capacidade de Execução

Neste critério é avaliada a viabilidade da operação, tendo em conta a adequação do perfil da entidade à natureza da operação. É utilizado o seguinte subcritério:

C = 1 C1

C.1. Capacidade de gestão e implementação da operação

Será avaliada a capacidade de gestão e de implementação das operações por parte dos beneficiários, valorizando-se o histórico de realizações anteriores, e de incumprimentos em operações apoiadas no Madeira 14-20.

Entende-se por incumprimento das obrigações do beneficiário:

- A não apresentação atempada dos formulários relativos à execução e aos pedidos de saldo;
- A inexistência ou a falta de regularização das deficiências de organização do processo relativo à realização da operação e o não envio de elementos solicitados pelo organismo intermédio nos prazos por ele fixados;
- A recusa, por parte dos beneficiários, da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos;
- A prestação de falsas declarações sobre o beneficiário, sobre a realização da operação ou sobre os custos incorridos, que afetem, de modo substancial, a justificação dos apoios recebidos ou a receber;
- O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- O desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável em matéria de contratação pública.

O subcritério C.1 é pontuado de acordo com a seguinte matriz:

		Histórico do beneficiário em operações cofinanciadas no âmbito do Portugal 2020	
		Sem histórico de incumprimentos	Com histórico de incumprimentos
Experiência do beneficiário na área de intervenção da operação	Com experiência relevante na área de intervenção	5	3
	Com alguma experiência na área de intervenção	4	2
	Sem experiência na área de intervenção	3	1

D. Impacto

Este critério avalia o impacto da operação na economia e o seu contributo para a melhoria do perfil de especialização do país, nomeadamente, através da valorização económica do conhecimento e do aumento da intensidade tecnológica, apostando na criação de valor e de emprego qualificado. Avalia-se igualmente a orientação exportadora da operação e o seu contributo para a integração em cadeias de valor globais.

$$D = 0,45 D1 + 0,55 D2$$

D.1. Impacto da operação na economia

Será avaliada através da aferição dos impactos da operação para a criação de valor, o contributo para o emprego qualificado e a propensão para mercados internacionais.

$$D1 = 0,50 D1.1 + 0,40 D1.2 + 0,1D1.3$$

D1.1 Contributo da operação para a criação de valor

São avaliados os impactos da operação para o aumento da eficiência produtiva da empresa e para a sua capacidade de gerar valor em cada unidade produzida, calculados através dos seguintes indicadores:

- *D1.1.1 Nível de valor acrescentado:*

$$VA = \frac{VAB_{pós-projeto}}{VBP_{pós-projeto}} \times 100$$

Em que:

VAB = VBP - Consumos Intermédios.

VBP = Volume de Negócios + Variação nos inventários da produção + Trabalhos para a própria empresa + Rendimentos Suplementares + Subsídios à Exploração.

Volume de Negócios = Vendas + Prestação de serviços.

Consumos Intermédios = Custo das Mercadorias + Custo das Matérias-Primas e Subsidiárias Consumidas + Fornecimentos e Serviços Externos + Impostos Indiretos.

Quando este rácio apresentar uma variação superior a 10 pontos percentuais entre o valor pós-projeto e valor pré-projeto, os promotores terão de apresentar fundamentação adicional, justificando as razões para aquela variação.

• **D1.1.2** Posicionamento na cadeia de valor alargada e vantagens competitivas no pós-projeto:

Fraco: A empresa tem presença na cadeia de valor limitada a um conjunto de atividades, pouco agregadoras de valor, não demonstrando na sua estratégia a possibilidade de consecução num horizonte razoável de vantagens competitivas sustentáveis, restringindo-se somente a atividades de produção ou de extração de recursos naturais;

Médio: A empresa apresenta já uma estratégia de alargamento da cadeia de valor, iniciando a sua aproximação a um posicionamento valioso e distinto no mercado alvo, possuindo algumas vantagens competitivas sustentáveis, não chegando, no entanto, a um controlo dos elos cruciais da cadeia de valor;

Forte: A empresa tem uma presença importante ao longo de toda a cadeia de valor com um forte enfoque no controlo de elos situados a jusante da mesma, incluindo atividades tendentes à criação de marcas com notoriedade, imagem positiva e valor, utilização de embaixadores de marca para a promoção dos seus produtos em mercados-alvo, *design* e outras, que permitam um posicionamento claro, diferenciado de outros *players* no mercado e percebido como de elevado valor agregado por consumidores em mercados-alvo perfeitamente identificados. A empresa visa assim a consecução de vantagens competitivas sustentadas, ancoradas em produtos e/ou processos dificilmente replicáveis (e.g., qualidade, valor percebido pelo consumidor) assente em elementos diferenciadores cuja expressão máxima será a criação de marcas (produto e/ou empresa) em mercados fortemente competitivos.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

		D.1.1.2		
		Posicionamento na cadeia de valor alargada e detenção de vantagens competitivas no pós-projeto		
D.1.1.1		Fraco	Médio	Forte
Nível de valor acrescentado	$V < 30\%$	1	2	3
	$30\% \leq V < 45\%$	2	3	4
	$V \geq 45\%$	3	4	5

D1.2 Contributo da operação para a criação de um ambiente socioeconómico mais favorável na Região - avalia a dimensão dos meios humanos e a capacidade de potenciar novas competências qualificadas na empresa:

NQE = Níveis de qualificação dos postos de trabalho criados, igual ou superior ao nível VI e mantidos pelo prazo de 5 anos a contar da conclusão física e financeira da operação, para NPME, ou 3 anos no caso de PME.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

	Micro/ Pequena Empresa	Média Empresa	Grande Empresa	Pontuação
Criação líquida de emprego qualificado no pós-projeto (N.º de postos de trabalho)	0	0	0	2
	1	1 a 2	1 a 4	3
	2	3 a 4	5 a 8	4
	≥ 3	≥ 5	≥ 9	5

Quando se tratar de criação líquida de postos de trabalho, o apuramento do mesmo terá de ser efetuado separadamente, qualificado e não qualificado, nos termos definidos na alínea j), do Anexo A, do RESIIP.

Quando se tratar de manutenção de postos de trabalho, o apuramento deverá ter por base o valor mais alto entre o número de postos de trabalho existente no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e o valor mais alto apurado relativamente ao mês de dezembro do ano pré-projeto ou mês anterior à data de apresentação da candidatura.

Nos termos do anexo A do RESIIP

* Os níveis de qualificação de emprego a considerar no presente critério são:

- Nível 6 - Licenciatura
- Nível 7 - Mestrado
- Nível 8 - Doutoramento

D1.3 Propensão para mercados internacionais

Este subcritério é avaliado tendo em consideração a Intensidade das Exportações esperada no pós-projeto e a qualificação dos mercados internacionais.

A Intensidade das Exportações (IE) é calculada do seguinte modo:

$$IE = \frac{\text{Volume de Negócios Internacional}_{\text{pós-projeto}}}{\text{Volume de Negócios Total}_{\text{pós-projeto}}} \times 100$$

Onde:

- **Volume de Negócios Internacional:** Vendas e Serviços Prestados ao Exterior, incluindo a prestação de serviços a não residentes e as vendas ao exterior indiretas. Sendo que as vendas ao exterior devem estar devidamente relevadas na contabilidade da empresa.

- **Prestação de Serviços a não residentes:** Inclui alojamento, restauração e outras atividades de serviços, devendo estas encontrar-se relevadas na contabilidade da empresa e a sua comprovação feita através da IES. Se a prestação de serviços a não residentes não estiver evidenciada na IES, a sua comprovação pode ser efetuada por declaração de ROC ou TOC que certifique o registo contabilístico exigido, ou seja, espelhando a desagregação por contas de prestações de serviços a não residentes.
- **Vendas ao Exterior Indiretas:** Vendas (apenas produtos e mercadorias) a clientes no mercado nacional quando, posteriormente, estas são incorporadas e/ou revendidas para o mercado externo. As vendas ao exterior indiretas serão aceites desde que sejam claramente identificados os clientes exportadores, admitindo-se apenas uma fase de intermediação entre um produtor e um cliente.

O apuramento do montante aceite de vendas ao exterior indiretas, é efetuado da seguinte forma:

Vendas indiretas:

$$\sum_{i=1}^n \text{Vendas ao Cliente } i \times \left(\frac{\text{Volume de Negócios Internacional do Cliente } i}{\text{Volume de Negócios Total do Cliente } i} \right)$$

O beneficiário deve identificar no formulário de candidatura o cliente exportador e respetiva faturação, podendo ser solicitados comprovativos dos cálculos apresentados sobre o montante apurado de vendas ao exterior indiretas.

- **Substituição de importações:** Aumento da produção para consumo interno de bens ou serviços com saldo negativo na balança comercial (evidenciado no último ano de dados estatísticos disponível). Esta condição deve ser comprovada com a indicação dos clientes importadores, que substituam as atuais importações pelos produtos resultantes desta operação. Para efeitos de pontuação nos quadros acima apresentados, considera-se o valor comprovado das importações substituídas.

A qualificação dos mercados internacionais é classificada como Fraca, Média ou Forte em função da consolidação, diversificação e exigência dos mercados-alvo.

A pontuação é obtida de acordo com a seguinte grelha:

Intensidade das Exportações no pós- projeto	IE < 15%	2
	15% ≤ IE < 35%	3
	35% ≤ IE < 65%	4
	IE ≥ 65%	5

D.2. Contributo para a convergência regional

Este subcritério avalia a criação líquida de emprego originada pela operação em função das características do mercado de trabalho no contexto regional.

CMT = Criação e manutenção de postos de trabalho, independentemente da sua qualificação, mantidos pelo prazo de 5 anos a contar da conclusão física e financeira da operação para não PME, ou 3 anos no caso de PME.

Em que:

Criação líquida de postos de trabalho - apuramento da mesma terá de ser efetuado seguindo a metodologia definida no Anexo A do RESIIP.

Manutenção de postos de trabalho - deverá ter por base o valor mais alto entre o número de postos de trabalho existente no mês anterior à data de apresentação do pedido de pagamento final e o valor mais alto apurado relativamente ao mês de dezembro do ano pré-projeto ou ao mês anterior à data de apresentação da candidatura.

Para efeitos de avaliação de CMT serão consideradas as seguintes notações:

Redução	1
Manutenção	3
Criação = 1	4
Criação \geq 2	5

Anexo B Legislação aplicável a este Aviso

Europeia

- Regulamento (UE) n.º 2021/1060 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu Mais, ao Fundo de Coesão, ao Fundo para uma Transição Justa e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos, das Pescas e da Aquicultura e regras financeiras aplicáveis a esses fundos e ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, ao Fundo para a Segurança Interna e ao Instrumento de Apoio Financeiro à Gestão das Fronteiras e à Política de Vistos.
- Regulamento (UE) n.º 2021/1058 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de junho, relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e ao Fundo de Coesão.
- Regulamento (UE) n.º 651/2014, de 16 de junho, na sua redação atual, que declara certas categorias de auxílio compatíveis com o mercado interno, em aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado;
- Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para 2022-2027 (Comunicação 2021/C 153/01);
- Regulamento (UE) n.º 2023/2831, de 13 de dezembro, na sua atual redação, relativo aos auxílios de *minimis*.

Nacional

- Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus para o período de programação 2021-2027;
- Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, que estabelece o regime geral de aplicação dos Fundos Europeus - FEDER, FSE+, o FC, FEAMPA, FTJ e FAMI para o período 2021-2027;
- Mapa de auxílios com finalidade regional 2022-2027 aprovado pela Comissão Europeia (Auxílio Estatal n.º SA.100752, n.º SA.106697 e n.º SA.109212).

Regional

- Decreto Legislativo Regional n.º 15/2023/M, de 06 de abril, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro;
- Decreto Legislativo Regional n.º 20/2023/M, de 15 de maio, que adapta à Região Autónoma da Madeira o Decreto-Lei n.º 20-A/2023;
- Portaria conjunta n.º 1151/2023, de 29 de dezembro, que adota o Regulamento Específico do Sistema de

Incentivos à Inovação Produtiva da Região Autónoma da Madeira (RESIIP) “Inovação 2030”, na sua redação atual.